

PORTARIA Nº 012 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Eduardo Rabelo Fonseca, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Protocolo de Intenções aprovado nos municípios, Estatuto deste Consórcio e demais legislações pertinentes pela presente,

Resolve com fulcro no que prevê o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer nº 00017/2023/CNLCA/CGU/AGU e Orientação Normativa nº 79, de 29 de dezembro de 2023, que:

Mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base em seu art. 24, inciso XI, desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário e para efeito de publicidade, esta portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, Diário Oficial do CODANORTE e no site Oficial do CODANORTE, revogando-se todas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 19 de março de 2024.



Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento
Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.